



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 28 de maio de 2024.

**OF. GAB/PMCC n.º. 266/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exm.º. Sr.º. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI N.º. 061/2024: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SALA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO  
SPADETTO

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO  
DN: cn=CHRISTIANO  
SPADETTO, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=  
Data: 2024.05.28 11:29:03 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo ES**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Processo:** 9398/2024

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 61/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 28/05/2024 11:56:47

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a contratação de auxiliares de sala por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito

**PROJETO DE LEI Nº 61/2024**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SALA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de 2023, para ocupar a função de auxiliar de sala:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Auxiliar de Sala	10

**§ 1º** A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

**§ 2º** A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2024.

**§ 3º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

**I** - Desviar da função o profissional contratado;

**II** - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

**Art. 2º** A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.





## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito

**Art. 3º** O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

**Art. 4º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 6º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

**I** - Por conveniência da Administração Pública;

**II** - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**III** - A pedido do Contratado;

**IV** - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 7º** Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

**I** - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

**II** - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

**III** - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

**IV** - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

**V** - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

**VI** - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.





## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

#### Estado do Espírito

**VII-** Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

**VIII** - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**§ 1º** Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

**Art. 8º** Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

**§ 2º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 9º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

**Art. 10** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2024.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 27 de maio de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 61/2024**

**COLENDIA CÂMARA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, através da secretaria municipal de Educação que encontra-se atualmente com número muito acima do esperado de alunos com necessidades especiais que precisam de acompanhamento diário para a melhora do seu rendimento estudantil e que possam evoluir nas atividades diárias de sala.

Além dos alunos com necessidades especiais a secretaria justifica que a contratação deve ser realizada pois *“A referida solicitação se faz necessária, uma vez que se encontra na Secretaria Municipal de Educação, uma lista de espera de 19 crianças com menos de 01 ano de idade aguardando vaga para atendimento em creche. Além disso, estamos vivenciando um aumento considerável no número de matrículas de estudantes com deficiência, principalmente, de estudantes no espectro autista nas escolas e que dependem de auxílio para realização das atividades da vida diária, como alimentação, locomoção, higiene pessoal e comunicação.”*

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito

---

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação em processo seletivo, existente, para os cargos nele previstos. Nos demais, será realizado processo seletivo para as contratações pretendidas.

Importante elucidar que as presentes solicitações mantêm os quantitativos de cargos que busquem o atendimento das necessidades da administração pública municipal, tendo em vista as altas demandas para o exercício dos serviços realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo-ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SALA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a contratação é até 31 de dezembro de 2024, a quantidade de vagas são para 10 auxiliares de sala e o salário base mensal é de R\$ 1.989,96.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Segue memória de cálculo:

	Salário Mensal	Inss/Alubridade 20%	Total Mensal	Annual	13º	Férias	1/3 férias	23%	Total	
AUXILIAR DE SALA (10)	R\$ 19.899,60	R\$ -	R\$ 19.899,60	R\$ 139.297,20	R\$ 11.608,10	R\$ 11.608,10	R\$ 3.869,37	R\$ 38.268,04	R\$ 204.650,80	2024
	R\$ 19.899,60	R\$ -	R\$ 19.899,60	R\$ 139.297,20	R\$ 11.608,10	R\$ 11.608,10	R\$ 3.869,37	R\$ 38.268,04	R\$ 204.650,80	
AUXILIAR DE SALA (10)	R\$ 19.899,60	R\$ -	R\$ 19.899,60	R\$ 238.795,20	R\$ 19.899,60	R\$ 19.899,60	R\$ 6.633,20	R\$ 65.602,35	R\$ 350.829,95	2025
	R\$ 19.899,60	R\$ -	R\$ 19.899,60	R\$ 238.795,20	R\$ 19.899,60	R\$ 19.899,60	R\$ 6.633,20	R\$ 65.602,35	R\$ 350.829,95	
AUXILIAR DE SALA (10)	R\$ 19.899,60	R\$ -	R\$ 19.899,60	R\$ 238.795,20	R\$ 19.899,60	R\$ 19.899,60	R\$ 6.633,20	R\$ 65.602,35	R\$ 350.829,95	2026
	R\$ 19.899,60	R\$ -	R\$ 19.899,60	R\$ 238.795,20	R\$ 19.899,60	R\$ 19.899,60	R\$ 6.633,20	R\$ 65.602,35	R\$ 350.829,95	

2024	
Realizado	
LDO/LOA	
PESSOAL	R\$ 30.170.000,00
RCL	R\$ 53.363.000,00
NOVO PESSOAL	R\$ 30.374.650,80
NOVA %	56,92%
ANEXO 1 - RGF (E&L) - MAIO 2024	
RCL	R\$ 66.003.537,77
% PESSOAL	48,66%
PESSOAL	R\$ 32.120.567,66
NOVO PESSOAL	R\$ 32.325.218,46
% NOVA	48,97%
DIFERENÇA %	0,31%

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

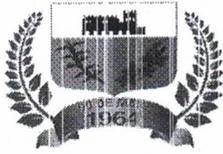
Discriminativo	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Origem dos Recursos
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – consórcio	R\$ 204.650,80	R\$ 350.829,95	R\$ 350.829,95	Rec. Próprio

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2024.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000, 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio

Conceição do Castelo - ES, 27 de maio de 2024.

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0

**Christiano Spadetto**  
Prefeito Municipal